Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11939/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12347/2017
PROTOCOLO	: 1824814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA PAULO RENATO ANDRIANI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MULTA. ADESÃO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS REFIS E REFIC. PERDA DE OBJETO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 31/2017, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 27/2017, em fase de cumprimento do Acórdão AC02 - 1568/2018 (peça 28) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos responsáveis, Sr. Waldeli dos Santos Rosa e Sr. Paulo Renato Andriani, Prefeito e Secretário Municipal à época, respectivamente.

Conforme certificado à peça 38, a multa aplicada ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa foi quitada em 13/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019. Consta da Certidão de peça 43 que a multa imposta ao Sr. Paulo Renato Andriani foi quitada em 10/11/2022 com os benefícios do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para o Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo (PAR – 7ª PRC – 15385/2024 – peça 49).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento das multas aplicadas aos responsáveis, o que ocorreu conforme certificado através das peças 38 e 43.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 e art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.